



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER LEGISLATIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: 14.136.212/0001-05

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E A EMPRESA D & G DE ARAÚJO LTDA - EEP, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

**CONTRATANTE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ: 14.136.212/0001-05**, com sede na Travessa Cassandro Silvério s/nº, Centro, Medicilândia, Pará, doravante denominada, **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo **Sr. Rusbimario Queiroz Silva, Presidente da CMM**, brasileiro, motorista, portador do **RG: 2675102 - PC/PA** e inscrito no **CPF: nº 205.071.602-82**

**CONTRATADA**

A **EMPRESA D & G DE ARAÚJO LTDA - ME**, **CNPJ: 12.144.276/0001-22** e inscrição estadual nº **15.306.426-9** situada na Avenida Alcides Federicci, s/nº, Centro, Medicilândia - Pará, representada pelo **Sr. GILSON GOMES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF: 253.021.752-15** e do **RG: 3336925-PC/PA**, residente e domiciliado na Rua WD, s/nº, Loteamento São José, Medicilândia, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do processo licitatório, modalidade, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, pactuar este instrumento Contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamentado no procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, regido pelas Leis: Federal Nº 10.520/2002; LC Nº 123/2006, aplicando-se, no que couber a Federal Nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos.

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPENZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA  
PODER LEGISLATIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CNPJ: 14.136.212/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leite em Pó	Pct/Kg	150	CCGL	R\$ 21,80	R\$ 3.270,00
4	Bolacha	Pct	300	Pilar	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
7	Arroz de 5 kg	Pct	100	Brejeiro	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
10	Cartela de ovos	Unid	80		R\$ 14,05	R\$ 1.124,00
12	Margarina de 500g	Kg	50	Delícia	R\$ 7,40	R\$ 370,00
13	Chocolate em pó	Lata/400g	100	Apti	R\$ 7,90	R\$ 790,00
14	Sal	Kg	10	Nota 10	R\$ 1,19	R\$ 11,90
15	Óleo 900 ml	Lata	100	ABC	R\$ 4,70	R\$ 470,00
16	Queijo 500g	kg	50	Região	R\$ 15,90	R\$ 795,00
18	Alho 500g	Kg	30		R\$ 21,90	R\$ 657,00
20	Tomate 1kg	Kg	50		R\$ 6,90	R\$ 345,00
22	Sabão em pó	cx	100	Omo	R\$ 3,90	R\$ 390,00
24	Desinfetante Bactericida	lata	300	Dulago	R\$ 4,95	R\$ 1.485,00
26	Sabão em barra	Unid	100	Dulago	R\$ 4,70	R\$ 470,00
29	Pano de chão	Unid	200	Textil	R\$ 5,95	R\$ 1.190,00
30	Lustra móveis	Unid	100	Destac	R\$ 6,95	R\$ 695,00
32	Esponja de aço	Pct	200	Assolan	R\$ 1,90	R\$ 380,00
34	Papel Toalha	Unid	200	Pratick	R\$ 4,90	R\$ 980,00
36	Rodo grande	Unid	50	Tocantins	R\$ 18,90	R\$ 945,00
38	Balde de Plástico 10 lts	Unid	50	Terraplast	R\$ 4,45	R\$ 222,50
40	Garrafa de café 1 lt	Unid	50	Invicta	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00
43	Toalha de rosto	Unid	100	Nanci	R\$ 11,75	R\$ 1.175,00
44	Coador de Café	Unid	50	Du Bom	R\$ 3,90	R\$ 195,00
46	Copo descartável p/ café	Unid	500	Marata	R\$ 1,98	R\$ 990,00
48	Copo de vidro 250 ml	Unid	50	Cisper	R\$ 4,90	R\$ 245,00
49	Prato de vidro	Unid	100	Duralex	R\$ 4,80	R\$ 480,00
51	Tigelas de vidro	Unid	20	Marinex	R\$ 9,92	R\$198,40
52	Toalha de louça	Unid/pct	30	Copa Limpa	R\$ 4,90	R\$147,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 21.845,80</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS LICITADOS**

2 – A Contratada, fornecerá os produtos licitados mediante requisição expedida pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

2.1- A critério da Câmara Municipal, de acordo com a necessidade, requisitará a quantidade, o valor, o prazo da entrega, tudo dentro dos critérios estabelecidos no Edital, proposta e Contrato, ficando a Srº. José Miguel Anselmo do Nascimento, CPF: 428.718.833-00, designado pela Contratante, como responsável pela gestão do presente instrumento Contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS REAJUSTES**

3 – A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos licitados, descritos na cláusula primeira, referentes aos **itens; 01, 04, 07, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 29, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 43, 44, 46, 48, 49, 51 e 52 totalizando R\$ 21.845,80 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).**

3.1 – Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustado serão pagos integralmente pela Contratada, ficando a Contratante, isenta de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre os preços dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 – Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 – As despesas serão empenhadas para o exercício financeiro de 2020, sendo as notas fiscais emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

3.4 – O empenho da despesa não obriga a Contratante a adquirir a totalidade dos produtos licitados, sujeitando-se às necessidades e à disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

4 – O faturamento correspondente às ordens de fornecimento será apurado mediante a apresentação das notas fiscais emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

4.1 – O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal, e nos termos do cronograma financeiro da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

5 – A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer a Câmara Municipal, Contratante, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais, com prejuízo para a Contratante, a Contratada responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

a sua participação na ocorrência do fato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS**

6.1- A critério da Câmara Municipal e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito a quantidade, o valor que foi cotado, o prazo máximo do fornecimento, quem está autorizado a receber, a forma de pagamento, tudo isto dentro do critério e da faculdade estabelecidos no Edital, proposta e Contrato.

6.2 – No caso dos produtos especificados, deverá a Contratada disponibilizá-los imediatamente após a requisição.

6.3 - Em caso da não aceitação de itens, fica a Contratada obrigada a substituí-los imediatamente após a notificação expedida pela Contratante, mantendo o preço ofertado, sob pena de incidência nas sanções capituladas no Edital, além da rescisão contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 - Multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do Contrato, até o máximo de cinco dias, quando então incidirá em outras cominações legais, salvo os motivos de força maior.

7.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso da Contratada não fornecer os produtos em conformidade com o Contrato e não dar alternativa dentro do prazo de dez dias após a notificação.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por seis meses – quando incidir em atraso na entrega dos produtos;

7.2.2 - por um ano – na entrega dos produtos em desacordo com o exigido no Contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou ou que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais sanções previstas na legislação.

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.2.1, poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

7.4 - Independentemente das sanções retro a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores a Câmara Municipal de Medicilândia, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de fornecimento da Contratada.

7.6- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

8.1 – Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe, serão utilizados os seguintes – **ORÇAMENTÁRIOS:**

**1-ÓRGÃO REQUISITANTE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**2- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 031 0001 2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal de Medicilândia**

**3- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9 – A vigência deste Contrato será a partir da data da assinatura, finalizando em 31/12/2020, podendo ser prorrogado com base no Inciso II, do art. 57, da Lei de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10 – Fica eleito o foro da cidade de Medicilândia, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Gabinete da Câmara Municipal de Medicilândia, 05 de Março de 2020

**RUSBIMARIO QUEIROZ SILVA**  
**PRESIDENTE DA - CMM**  
**CONTRATANTE**

**D & G DE ARAÚJO LTDA – EPP**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

**CNPJ: 12.144.276/0001-22**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1:**  
**CPF:**

**2:**  
**CPF:**